

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 082/94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º..... Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1995, as diretrizes de que trata Lei e as prioridades e metas constantes no ANEXO.

Art.2º..... A partir das prioridades e objetivos do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1995, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo segundo - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de dotações destinadas e investimentos em andamento.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações em expansão.

Art.3º..... Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.4º..... As receitas e despesas dos orçamentos autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.



Art. 5º..... Nos projetos das leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de outubro de 1994, e serão automaticamente corrigidas pela variação da unidade Fiscal de Referência -UFIR-, no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro.

Art. 6º..... Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação de legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;  
II - adequação de legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados os tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º..... As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º..... Nos projetos de lei orçamentária constatarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos de legislação em vigor;

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos de legislação em vigor.

Art. 9º..... Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílio e subvenções de acordo com a Lei Municipal.

Art. 10..... Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11..... A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só

poderão ser feitas se houver pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art.12..... As despesas com o pessoal a encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata esse artigo, abranje os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Provento de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art.13..... São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenhar as funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art.14..... O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social sem ônus para o município, ou contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.15..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16..... Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de dezembro de 1994.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Certifico que a presente *lei* .....  
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia *29, 12, 94*..

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *leis* .....  
nº *082*... à fl. *05*.....  
Em *29, 12, 94*.....

Secretário Geral